



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Plenário da Câmara "Vereador Sebastião Milagres Belo"

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

LEI N. 1.797/2025

Dispõe sobre a regulamentação do barulho e ruído de escapamentos de motocicletas no município de Senhora dos Remédios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus vereadores, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, com fulcro nos §7º do artigo 40 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo regulamentar o nível de ruído emitido por escapamentos de motocicletas no município de Senhora dos Remédios, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de escapamentos em motocicletas que emitam ruídos acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º. Os níveis máximos de ruído permitidos para motocicletas são:

- I. Para motocicletas fabricadas até 1998: 99 decibéis (dB).
- II. Para motocicletas fabricadas a partir de 1999: entre 75 e 80 decibéis (dB).

Art. 4º. As empresas que realizam a venda, instalação e manutenção de escapamentos para motocicletas deverão:

- I. Fixar em local visível um banner informando sobre os limites máximos de ruído estabelecidos por esta lei.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos municipais responsáveis pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Plenário da Câmara “Vereador Sebastião Milagres Belo”

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86

controle e ordenamento do trânsito em parceria com a Polícia Militar.

- I. Através de campanhas de conscientização para informar os motociclistas sobre limites de ruído e as consequências do não cumprimento.
- II. Equipamentos como decibelímetro são essenciais para medir e fiscalizar o nível de ruído, garantindo que ele esteja dentro dos limites permitidos por esta lei.

Art. 6º. As infrações a esta lei sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

- I. Multa de [195,23] cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos para os proprietários ou condutores de motocicletas que utilizarem escapamentos fora dos padrões estabelecidos.
- II. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Presidente da Câmara